

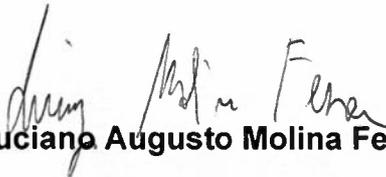


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Com supedâneo na manifestação da procuradoria e departamento jurídico, determino o **arquivamento** da presente proposição, nos termos do art. 178, inciso VII do Regimento Interno.

07/05/2020


Luciano Augusto Molina Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Apucarana





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Requerimento 18/2020 de autoria dos ilustres vereadores Edson da Costa Freitas e Rodolfo Mota, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 do Regimento Interno, emite-se o presente parecer jurídico.

O requerimento visa a prestação de informações pelo Executivo Municipal. No capítulo que rege a modalidade de requerimentos, vide Regimento Interno, entende-se que a função deste é a prestação de informações que sejam de difícil acesso ou que apenas a autoridade destinatária tenha. É o que se chama de *ratio legis*, ou seja, a intenção do legislador na criação da norma.

Da análise do requerimento dos nobres vereadores, não se verifica nenhuma informação que seja inviável ou de difícil acesso. Menciona-se que uma das consequências da ausência de resposta de requerimentos advindos do legislativo é a possibilidade de condenação por improbidade administrativa, de modo que o abarrotamento de requerimentos de informações que sejam de acesso fácil ou facilitado por outros meios poderia ter efeito reflexo indesejado, já que existentes meios alternativos.

Não obstante, é de se mencionar a existência atual de pandemia que faz com que os esforços dos poderes estejam voltados ao combate ao COVID-19, de modo tal que o efeito reflexo de ausência de requerimento acarretaria punição ao administrador público que, em verdade, estaria atendendo a uma premissa maior, neste momento, qual seja, a saúde pública, de competência material comum a todos os entes da federação, vide art. 23, II da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ainda, esta procuradoria tem tentando implementar o respeito ao princípio da colegialidade, opinando pelo impedimento de ida ao plenário de matérias que possuem, pelos precedentes dos votos dos parlamentares, possibilidade de negativa no plenário, do que se afere, na legislatura 2017/2020 vários vereadores, senão todos, tiveram rejeitados requerimentos que se destinavam ao pedido de informações ao Poder Executivo, em sua maioria sob a alegação de que as informações poderiam ser obtidas por meios alheios que não gerassem responsabilização do administrador entre tantas outras justificativas.

Neste ponto, foi promovida a busca jurisprudencial junto ao Supremo Tribunal Federal, o qual nos confere subsídio para a aplicação da metodologia, já que no Recurso Extraordinário de relatoria do Ministro Dias Toffoli – RE 865.401/MG, ficou assentado que, *in verbis*:

*O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. O parlamentar **não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo...** (GRIFO NOSSO)*

O relator ainda afirma que quando não se tratar de informações sigilosas, que só seria acessíveis por comissão parlamentar de inquérito, ou seja, formalização maior, é possível que as informações sejam obtidas por requerimento feito diretamente no órgão, já que o vereador possui também os direitos de um cidadão comum no acesso à informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Entende-se do julgamento da Corte Maior que obstar a discussão de requerimento do parlamentar não gera lesão à sua função fiscalizatória, já que esta pode ser utilizado doutra forma, não exclusivamente do uso do plenário ou de pedido de informações via Casa Legislativa.

Entende-se, por todo o exposto, que a proposição não se encaixa na *ratio legis* regimental, razão pela qual o parecer é no sentido de arquivamento do requerimento pela presidência, sem prejuízo de entendimento diverso por vossa excelência.

Apucarana, 07 de maio de 2020.

Danylo Acioli

OAB/PR 92.006

Fábio Hayashida

OAB/PR 57.491

Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

OAB/PR 45.985